DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 907 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos para estudantes de curso técnico ou superior em instituições de ensino privadas e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1° Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a conceder apoio financeiro (bolsa de estudos) aos estudantes de cursos técnico ou superior, de instituições privadas de ensino.

Art. 2º Fica estabelecido por esta lei que o direito ao apoio financeiro será concedido apenas uma vez ao solicitante, sendo inaplicável em situações de repetição, salvo exceções expressamente previstas.

Parágrafo único. Excepciona-se das restrições estabelecidas nos parágrafos anteriores o aluno que tiver a formação continuada sequencialmente ligada à primeira formação, por se tratar de complementação ao próprio curso, sem jus a direito de complementações de formação subsequente.

Art. 3º O valor das bolsas de estudos será fixado, e atualizado anualmente, através de Decreto Municipal.

CAPÍTULO I – DOS ALUNOS MUNÍCIPES

Seção I

DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS:

Art. 4º - Os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal, para a concessão de Bolsas de Estudos em instituição privada de ensino, para os cursos universitários e cursos técnicos, ficam estabelecidos pela presente Lei, devendo o interessado apresentar os seguintes documentos:

I – Boletim escolar, do 3º ano do ensino médio, em instituição escolar reconhecida, para alunos ingressantes no 1º ano do curso em nível técnico ou superior.

II - Boletim escolar do último ano cursado, para os alunos de 2º Ano, ou de qualquer um subsequente a este.

III - Comprovante do pagamento da matrícula/rematrícula, na Universidade ou Escola de Curso Técnico, na qual o interessado realizará seus estudos.

IV - Declaração de que não recebe nenhum outro auxilio oficial para o custeio de seus estudos e/ou projetos de estágio remunerado em qualquer esfera pública ou privado.

V - Comprovação de residência, que ateste moradia de no mínimo 02 (dois) anos na municipalidade. São todos documentos necessários para a comprovação:

a) comprovante de atendimento na rede municipal de saúde;

b) conta de luz, com código do domicílio;

c) declaração feita a próprio punho que confirme os dados do solicitante e a comprovação da residência na municipalidade por 02 anos ou mais (conforme modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Educação);

VI – Auto declaração assinada de necessidade do solicitante;

VII – Apresentar comprovante de domicílio eleitoral no município de Vitória Brasil-SP;

VIII – Apresentar declaração de próprio punho, sobre o ingresso do primeiro curso de nível superior ou técnico, e quando for o caso de formação continuada;

IX - Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, comprovado por meio de notas e frequência regulares, nos casos de renovação da bolsa de estudo.

Parágrafo único: Todas as declarações realizadas pelo solicitante ao requerer o benéfico aqui contido deverão ser frisadas com ênfase e conhecimento as penas taxativas do Art. 5º,§ 2º desta lei.

Art. 5º Será criada uma comissão anual, para verificação da documentação de cada solicitante, e esta terá o poder de deliberação, emitindo deferimento ou indeferimento das solicitações.

§1: A comissão será nomeada pelo Chefe do Poder Executivo e se constituirá por:

a- 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

b- 01 representante da Secretaria Municipal de Educação

c- 01 representante da Secretaria Municipal da Fazenda

§2º: Caso a Comissão reconheça que ocorreu declaração falsa ou fraudulenta pelo interessado no momento de preencher qualquer documento ou declaração contida nesta lei, a mesma encaminhará todo processo para análise jurídica da Prefeitura e posterior encaminhamento aos órgãos competentes visando apuração de supostos crimes.

Art. 6º O beneficiário do apoio financeiro, deverá apresentar semestralmente comprovante de rendimento escolar, sendo excluídos do apoio financeiro aqueles que não cumprirem as metas mínimas de frequência de 75% (setenta e cinco por cento).

CAPÍTULO II – DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E AGENTES POLÍTICOS

Seção I

DAS CONDIÇÕES E REQUISITOS

Art. 7º Fica instituída a concessão de bolsa de estudos destinada aos servidores públicos de Vitória Brasil, matriculados em cursos superiores ou de ensino técnico,

incluindo-se aqueles com estatuto de valorização do magistério (Lei Municipal nº 544/2014).

Parágrafo único: Exclui-se das vantagens do caput os servidores contratados em Regimento Celetista, os servidores efetivos afastados de suas funções pelos artigos 108 e 114 da Lei Complementar nº 355/2009 e os servidores residentes em Vitória Brasil que já usufruem deste benefício em outra oportunidade.

Art. 8º Deixará de se beneficiar da bolsa de estudos aquele servidor que for exonerado.

Art. 9º A bolsa de estudos tem como objetivo incentivar a formação acadêmica e o aprimoramento profissional dos servidores públicos, contribuindo para o desenvolvimento do setor público e o aperfeiçoamento dos serviços prestados à população.

Art. 10 A bolsa de estudos será concedida aos servidores públicos que atendam aos seguintes critérios:

a) Estar matriculado em curso superior ou técnico reconhecido pelo Ministério da Educação;

b) Ter carga horária de trabalho compatível com os horários das aulas, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações profissionais;

c) Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, comprovado por meio de notas e frequência regulares, nos casos de renovação da bolsa de estudo.

Art. 11 O servidor público interessado em obter a bolsa de estudos deverá apresentar requerimento formal à instituição competente, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Comprovante de matrícula atualizado no curso superior correlato à administração pública;

b) Declaração de disponibilidade de horários para conciliar as atividades acadêmicas e profissionais;

c) Histórico escolar atualizado do ensino médio ou último ano cursado, em se tratando de matrícula já existente.

d) Certidão do Departamento de Recursos Humanos para comprovação do vínculo do servidor público municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 12 O auxílio financeiro aos solicitantes com Parecer Deferido, será concedido de acordo com determinação e disponibilidade financeira da Prefeitura Municipal e da Secretaria de Fazenda, em parcelas mensais, que não poderão ultrapassar 11 (onze) parcelas anuais, excluindo-se automaticamente o mês de janeiro e as taxas de matrícula, rematrícula, disciplinas de dependência e qualquer outra que se configure diversa à mensalidade.

Art. 13 A inscrição para o apoio financeiro será anual, obrigatória até mesmo para quem já for beneficiado no ano anterior.

Parágrafo único: Nos casos de sequência de solicitação do benefício o interessado deverá preencher a ficha de intenção, juntar cópia do boletim do período anterior e comprovante de pagamento da rematrícula.

Art. 14 A Secretaria Municipal de Educação lançará Edital para tratar das inscrições e demais providências.

Art. 15 A concessão da bolsa de estudos será analisada e decidida pela comissão responsável, designada pela autoridade competente, conforme descrita no artigo 5º desta lei.

Art. 16 O não cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta lei ou a obtenção de notas e frequência insatisfatórias poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento da bolsa de estudos.

Art. 17 Fica vedado o acúmulo do recebimento da bolsa de estudos nos casos de servidores munícipes, tendo o beneficiário a obrigação de escolher seu perfil.

Art. 18 O beneficiário do apoio financeiro, deverá apresentar até o 3º dia útil de cada mês, na Secretaria Municipal de Educação, o comprovante de solicitação de pagamento de mensalidade, emitido pela instituição em que estuda.

Art. 19 Os orçamentos futuros consignarão, de acordo com a disponibilidade financeira, dotações para atender as despesas previstas desta Lei.

Art. 20 Além dos critérios previstos nesta Lei, poderá a Administração Municipal, com o objetivo de assegurar que os apoios financeiros sejam distribuídos de forma equitativa e transparente entre os alunos de curso superior/técnicos interessados, estabelecer, por Decreto, outras normas a serem observadas.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor em 01/01/2024, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Lei Municipal nº 798/2021.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 908 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre o pagamento de diárias no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os servidores públicos municipais efetivos, comissionados e agentes políticos, que se ausentarem da sede do Município, no mínimo por 06 (seis) horas consecutivas, farão jus as diárias que serão pagas pela Prefeitura, na conformidade desta Lei.

Parágrafo único: A diária será a título de indenização das despesas de alimentação, transporte e acomodação.

Art. 3º O pagamento da(s) diária(s) será antecipado, tendo em vista o prazo provável do deslocamento, podendo ser realizado nas próprias unidades orçamentárias, uma vez constatada a existência de recursos disponíveis.

Parágrafo único - O favorecido pela diária deverá fazer prova junto a Administração, através de relatório de viagem realizada, em até 03 (três) dias após seu regresso.

Art. 4º É vedado conceder diária com o objetivo de remunerar outros serviços ou encargos.

Art. 5º O servidor público ou agente político que receber a(s) diária(s) e não se afastar do Município por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la(s) integralmente no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de sanções administrativas, sem prejuízos de civis ou penais.

Art. 6º O valor das diárias será fixado conforme tabela anexa e atualizado mediante Decreto Municipal.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo editar Decreto Regulamentar, se necessário.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais nº 465/2013 e 573/2014.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

ANEXO I – TABELAS DE VALORES

TABELA 1 – SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS OU COMISSIONADOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA DIÁRIA
ATÉ 200 KM	R$ 50,00
DE 201 A 350 KM	R$ 65,00
DE 351 A 500 KM	R$ 110,00
DE 501 A 600 KM	R$ 120,00
DE 601 A 800 KM	R$ 300,00
ACIMA DE 800 KM	R$ 930,00

TABELA 2 – ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE E VICE PREFEITO

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA DIÁRIA
ATÉ 200 KM	0
DE 201 A 350 KM	R$ 300,00
DE 351 A 500 KM	R$ 400,00
DE 501 A 600 KM	R$ 600,00
DE 601 A 800 KM	R$ 800,00
ACIMA DE 800 KM	R$ 1.000,00

TABELA 3 – PREFEITO

DISTÂNCIA PERCORRIDA	VALOR DA DIÁRIA
ATÉ 150 KM	0
DE 151 A 350 KM	R$ 300,00
DE 351 A 500 KM	R$ 400,00
DE 501 A 1000 KM	R$ 800,00
ACIMA DE 1000 KM	R$ 1.250,00

.....

LEI Nº 909 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)**,** destinado a aplicação do superávit financeiro do exercício de 2022 para atender a aquisição de 01 veículo 0km, conforme dotação orçamentária abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.01 – GABINETE DO PREFEITO
02.01.01- CHEFIA DE GABINETE
04.122.0002.2005- Encargos com gabinete do prefeito
4.4.90.52.52 – Veículo de tração mecânica
Fonte 91- Tesouro 270.000,00

Art. 2º Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 857/2022 de 14 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 910 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R$ 679.000,00 (seiscentos e setenta e nove mil reais)**,** destinados a obras nas dependências da Casa da Agricultura, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.08 – SEC. MUN. DE AGRIC. PEC. ABAST. E MEIO AMBIENTE
02.08.01- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.606.0009.2025- Manutenção da Secretaria Agrop. Pec. Abast. e Meio Ambiente
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 91- Tesouro 429.000,00
Fonte 08 – Emenda Parlamentar 250.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 857/2022 de 14 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 911 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no orçamento vigente no valor de R$ 572.000,00 (quinhentos e setenta e dois mil reais)**,** destinados a execução do objeto vinculado ao Termo de Convênio n° CMIL 062/630/2023 para construção de ponte na estrada municipal VB-06, conforme abaixo discriminada:

02– PODER EXECUTIVO
02.07- SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
02.07.02- DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS
26.782.0008.2024- Manutenção de Estradas e Rodagem Municipal
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 02 – Estado 543.202,09
Fonte 01 – Tesouro Municipal 28.797,91

Art. 2º Para cobertura das despesas previstas no artigo anterior, serão utilizados recursos resultantes de excesso de arrecadação a se verificar através do recebimento do referido convênio, conforme previsto no Art. 43, §1º, II da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4° Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 857/2022 de 14 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 912 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1**.º** Fica autorizado o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no orçamento vigente, no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), destinados a suplementar dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

02– PODER EXECUTIVO
02.02 – SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.122.0003.2003– Manutenção da Diretoria Administração
3.3.90.30 – Material de Consumo F 24 30.000,00

02.09 – SEC. MUNIC. ESPORTE, REC. CULTURA E LAZER
02.09.01 – DEPTO ESPORTES, REC., CULTURA E LAZER
13.392.0010.2027 – Encargos com Cultura e Lazer
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica F 190 110.000,00

Art. 2.º- Para cobertura das despesas previstas no Art. 1º será utilizado recursos de reduções no valor R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) de dotação do orçamento corrente, abaixo discriminada, conforme previsto no Art. 43, §1º, Item III da Lei Federal 4.320/64:

02– PODER EXECUTIVO
02.02 – SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
02.02.01 – DEPARTAMENTODE ADM. E PLANEJAMENTO

04.122.003.2003 – Manutenção da diretoria administrativa
4.4.90.51 – Obras e instalações F31 20.000,00

02.03 – SEC. MUNICIPAL DE FAZENDA
02.03.01 – DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E COMPRAS
04.123.004.2004– Encargos com departamento de finanças e compras
3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros F 39 4.000,00

02.04 – SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.04.01 – FUNDO MUNIC. DE ASSISTENCIA SOCIAL
08.244.0005.2005 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.90.40 - Serviços de tecnologia da informação F 57 3.000,00

08.244.0005.2006 – Manutenção do Cras
3.3.90.30 – Material de Consumo F 68 8.000,00
02.04.02 – Fundo Municipal dos direitos da criança e adolescente
08.243.0005.2009 – Manutenção do Conselho Tutelar
3.3.90.30 – Material de Consumo F 81 4.000,00

02.05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
10.301.0006.2010 – Encargos com serviço de saúde
3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal F 100 40.000,00
3.3.90.40 – Serviço de tecnologia da informação F 104 4.000,00

02.06 – SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO
02.06.01 – DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL
12.361.0007.2013 – Encargos com ensino fundamental
3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal F 226 45.000,00

02.08 – SEC. MUNIC. AGRIC. PEC. ABAST. E MEIO AMBIENTE
02.08.01 – DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
20.606.0009.2025 – Manutenção da Sec. Agrop. Abast. e Meio Ambiente
3.3.90.34 – Outras despesas de pessoal F 228 10.000,00
3.3.90.40 – Serviço de tecnologia da informação F 229 2.000,00

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 857/2022 de 14 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5.º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

LEI Nº 913 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de Vitória Brasil/SP, em Sessão Ordinária realizada em 14 de Novembro de 2023, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de R$ 270.000,00 (duzentos e sessenta e dois mil reais)**,** destinados a reforma do Estádio Municipal através do Termo Aditivo vinculado ao contrato 062/2022, conforme classificação orçamentária abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO
02.09 – SEC. MUN. DE ESPORTE CULTURA E LAZER
02.09.02- DEPARTAMENTO DE ESPORTE AMADOR
27.812.0010.2028- Encargos com Esporte e Lazer
4.4.90.51 – Obras e Instalações
Fonte 91- Tesouro 270.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados recursos do superávit financeiro do exercício de 2022, conforme previsto no Art. 43, §1º, I da Lei Federal 4.320/64:

Art. 3°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os anexos III e IV da Lei 809/2021, de 30 de setembro de 2021, Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

Art. 4°- Fica o Poder Executivo autorizado a adequar os programas, metas e ações da Lei 857/2022 de 14 de setembro de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Félix da Silva, aos 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
PREFEITO

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município com afixação no Paço e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Decretos

D E C R E T O 1501 de 16 de Novembro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 270.000,00
02 01 01 CHEFIA DE GABINETE
253 04.122.0002.2002.0000 GESTÃO POLÍTICA ADMINISTRATIVA 270.000,00

4.4.90.52.52 VEÍCULOS DE TRAÇÃO MECÂNICA F.R.: 091000

91 TESOURO-exercícios anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 270.000,00

Fontes de Recurso

91 000 270.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Felix da Silva, 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1502 de 16 de Novembro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$679.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 679.000,00

02 08 01 DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

254 20.606.0009.2025.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE 429.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 091000

91 TESOURO-exercícios anteriores

110 000 GERAL

255 20.606.0009.2025.0000 DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE 250.000,00

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 098 00

98 EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS-exercícios anteriores

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 679.000,00

Fontes de Recurso

91 000 429.000,00

98 00 250.000,00

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Felix da Silva, 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1503 de 16 de Novembro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$572.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 572.000,00

02 07 02 DEPTO DE ESTRADAS E RODAGEM

256 26.782.0008.2024.0000 SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 543.202,09

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 002 81

02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS

110 000 GERAL

257 26.782.0008.2024.0000 SERV. DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL 28.797,91

4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES F.R.: 001000

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos

provenientes de:

Excesso: 572.000,00

Fontes de Recurso

01 000 28.797,91

02 81 543.202,09

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Felix da Silva, 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1504 de 16 de Novembro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar

e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$140.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 140.000,00

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

24 04.122.0003.2003.0000 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO 30.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R.: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 09 01 DEPTO ESPORTES, RECREAÇÃO, CULTURA E LAZER

190 13.392.0010.2027.0000 DES. DO ESPORTE, CULTURA E LAZER MU 110.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R.: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

31 04.122.0003.2003.0000 DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO -20.000,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 03 01 DEPTO FINANÇAS E COMPRAS

39 04.123.0004.2004.0000 ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ECONÔMICA -4.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

57 08.244.0005.2005.0000 GESTÃO ASSISTENCIAL -3.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

68 08.244.0005.2006.0000 GESTÃO ASSISTENCIAL -8.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 04 02 FUNDO MUNICIPAL DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESC.

81 08.243.0005.2009.0000 GESTÃO ASSISTENCIAL -4.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

510 000 ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL

02 05 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

100 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE -40.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DES. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

104 10.301.0006.2010.0000 DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SAÚDE -4.000,00

3.3.90.40.00 SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

310 000 SAÚDE–GERAL

02 06 01 DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

226 12.361.0007.2013.0000 DES. DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO -45.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESP. DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

220 000 ENSINO FUNDAMENTAL-Convênios/entidades/f

02 08 01 DEPTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

228 20.606.0009.2025.0000 DES. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE -10.000,00

3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTF.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

229 20.606.0009.2025.0000 DES. AGROPECUÁRIO E MEIO AMBIENTE -2.000,00

3.3.90.40.00 SERV. DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAF.R. Grupo: 00100

01 TESOURO

110 000 GERAL

Anulação (-) -140.000,00

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Felix da Silva, 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

D E C R E T O 1505 de 16 de Novembro de 2023

"Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$270.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 270.000,00

02 09 02 DEPTO DE ESPORTE AMADOR

258 27.812.0010.2028.0000 DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE, CULTURA E LAZER MU 270.000,00

4.4.90.51.91 OBRAS EM ANDAMENTO F.R.: 091 00

91 TESOURO-exercícios anteriores

100 058 Reforma Estádio Municipal

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 270.000,00

Fontes de Recurso

91 00 270.000,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal José Felix da Silva, 16 de novembro de 2023.

PAULO HENRIQUE MIOTTO

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO

Setor de Comunicação e Expedição

.....